

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2018-SMDP

PROCESSO SEI Nº: 6071.2018/0000034-4

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS

CONTRATADA: SP PARCERIAS S.A.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada para Suporte ao Desenvolvimento de Ações da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, voltadas à estruturação de projetos de parcerias e desestatizações para a Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias.

VALOR TOTAL: R\$6.541.910,00 (seis milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, novecentos e dez reais)

NOTA DE EMPENHO 12.635/2018

DOTAÇÃO: 4010.04.122.3024.2100.33.90.35.00.00

Aos cinco de fevereiro de 2018, na Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias, localizada na Rua Libero Badaró, 293, 9º andar, Conjunto "9A" compareceram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.554.984/0001-18, neste ato representado pela Chefe de Gabinete, Senhora **SILVANA LÉA BUZZI**, nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria SMDP nº 002/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **SÃO PAULO PARCERIAS S/A**, inscrita no CNPJ nº 11.702.587/0001-05, neste ato representada por seus diretores Ana Beatriz Monteiro, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º 827.472.377-53, e Rodrigo Pagani de Souza, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 216.141.968-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em consonância com o despacho exarado no processo em epígrafe, publicado no D.O.C. de xx/xx/xx, página xx e nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, objetivando a prestação do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para suporte ao desenvolvimento de ações da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, voltadas à estruturação de projetos de parcerias e desestatizações para a Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias, conforme detalhado no Termo de Referência e proposta comercial da **CONTRATADA** que fazem parte deste instrumento.

1.2. A prestação dos serviços objeto deste contrato se fará por meio da emissão de Ordens de Serviços, que definirão pormenorizadamente o objeto, as condições de execução, as obrigações e direitos das Partes, a estimativa das horas/homem necessárias para a execução, os valores devidos, dentre outros, que passarão a fazer parte integrante deste contrato.

1.3. Para melhor caracterização dos serviços, e definição das obrigações ora contratadas o Termo de Referência consta como Anexo I deste Contrato, valendo as suas disposições perante **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA

VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1. O valor global estimado pelo prazo de 05 (cinco) meses do Contrato é de R\$ 6.541.910,00 (seis milhões, quinhentos e quarenta e um mil, novecentos e dez reais), correndo à conta da dotação: 4010.04.122.3024.2100.33.90.35.00.00.

2.2. Os serviços objeto deste CONTRATO serão realizados e remunerados por preço unitário, em consonância com a Proposta SPP nº 002/2018, acostada no Processo SEI em epígrafe, com o ANEXO I – Termo de Referência e as Ordens de Serviços emitidas.

2.3. A remuneração dos serviços objeto do presente contrato será efetuada por meio de medições mensais dos quantitativos efetivamente prestados, de acordo com o cronograma aprovado, contando-se como primeiro dia a data de emissão da respectiva Ordem de Início.

2.3.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar até o décimo dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços a Nota Fiscal de Serviços juntamente com o Relatório de Horas da equipe técnica, descrevendo a execução dos serviços definidos na ORDEM DE SERVIÇOS, contendo os quantitativos, preços unitários e totais dos serviços executados no mês.

2.3.2. A remuneração dos serviços não será reajustada, considerando o prazo de vigência do presente Contrato.

2.4. Os serviços serão atestados pelo fiscal designado pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação de medições mensais que deverão indicar as atividades desenvolvidas no período.

2.5. Poderá o fiscal valer-se de informações prestadas pelas áreas técnicas respectivas quanto à fiel execução dos serviços.

2.6. No caso da não aceitação dos serviços, que deverá ser sempre motivada, a **CONTRATADA** deverá tomar todas as providências para sanar os problemas constatados, no prazo fixado pela **CONTRATANTE** na respectiva Ordem de Serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente.

2.7. Todos os serviços relativos a este contrato terão seus pagamentos efetuados no prazo de 30 (trinta) dias a contar do ateste da execução dos serviços, observado o procedimento constante da Portaria SF n. 92/2014.

2.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões exigidas na Portaria 92/14-SF, com as alterações promovidas pela Portaria 8/16-SF, quando da apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fatura:

2.8.1 Certidão negativa de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo;

2.8.2. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

2.8.3. Certidão de tributos mobiliários;

2.8.4. Certidão Negativa Conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

2.8.5. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

2.8.6. Prova de não inscrição no CADIN (Cadastro Informativo Municipal), por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

2.9. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

2.10. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

2.11. Em caso de dúvida ou divergência, necessariamente motivada por escrito, a **CONTRATANTE** pagará, desde logo, os valores referentes aos produtos executados por completo e a contento.

2.12. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

2.13. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

2.14. As retenções na fonte e seus valores deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

2.15. Caso venha ocorrer qualquer necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

2.16. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, dependente de requerimento formalizado pela **CONTRATADA**, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.

2.16.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 5.13, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

2.17. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212/91 e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.




CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo das disposições normativas e das demais obrigações previstas nas cláusulas e anexos deste Contrato, constituem encargos específicos da **CONTRATADA**:

- a) Conduzir os serviços de acordo com o Anexo I, com as normas de serviços de consultoria e assessoria técnica e com estrita obediência às leis vigentes;
- b) Prover os serviços e produtos ora contratados com pessoal técnico adequado, capacitado em todos os níveis do trabalho;
- c) Responsabilizar-se pelo estudo, planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste CONTRATO;
- d) Executar o objeto do CONTRATO de acordo com as diretrizes traçadas pela **CONTRATANTE**, observando o disposto no Termo de Referência, nas normas técnicas e disposições legais pertinentes;
- e) Responder, perante a **CONTRATANTE**, pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- f) Indicar a equipe de Coordenação Técnica, responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados, devendo a equipe técnica que irá elaborar cada projeto ser coordenada por profissional com experiência na área e disponibilidade para deslocamento aos locais cujas informações se mostrem necessárias ao bom resultado do ajuste;
- g) Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços constante das Ordens de Serviço emitidas;
- h) Apresentar-se, perante a **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, para esclarecer os rumos e andamento dos trabalhos e iniciativas adotadas pela equipe técnica, modificando-as caso necessário;
- i) Manter um fiscal do Contrato, com funções de gerência junto à **CONTRATANTE**, para tratar de todos os assuntos relativos ao presente, tais como, transmitir as determinações da **CONTRATANTE** à equipe técnica, compilar e receber os dados dos diversos núcleos de trabalho para entrega à **CONTRATANTE**, agendar reuniões etc.;

j) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e na respectiva Ordem de Serviço ou que apresentem defeito material ou vício na execução;

k) Responder, por escrito, aos questionamentos da fiscalização da **CONTRATANTE**;

l) Fornecer, em tempo hábil, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de recebimento provisório ou definitivo;

m) Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, inclusive de seus empregados, prestadores de serviços ou prepostos a qualquer título, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

n) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93;

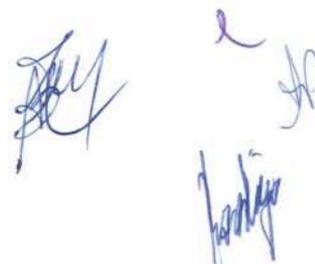
o) Comunicar formalmente a **CONTRATANTE** a ocorrência de eventuais problemas verificados durante a execução dos serviços objeto deste Ajuste, devendo, também, implementar a solução definida pelas partes;

p) Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

3.2. Por motivo de força maior, devidamente justificado e com a concordância expressa da **CONTRATANTE**, poderá haver substituição dos coordenadores da **CONTRATADA** no decorrer da execução do ajuste, desde que os substitutos tenham qualificação técnica igual ou superior a dos substituídos.

3.3. A **CONTRATADA** será responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância em relação a tais documentos e elementos.

3.4. Se, nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas, como responsável pela realização dos serviços, a **CONTRATADA** vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à **CONTRATANTE**, para que sejam sanados.



3.5. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões dos relatórios ou outras informações que vier a fornecer, quer tenham sido ou não estes relatórios ou informações aprovados pela **CONTRATANTE**, desde que tais diferenças, erros ou omissões não sejam decorrentes de dados ou informações fornecidos, por escrito, pela **CONTRATANTE**.

3.6. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade técnica dos serviços que executar, sem prejuízo de sua obrigação de reparar ou refazer, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**, eventuais falhas ou omissões que vierem a ser constatadas nos serviços objeto deste CONTRATO.

3.7. A **CONTRATADA**, além dos casos decorrentes da legislação em vigor, é responsável pelo pagamento de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste Contrato pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.

3.8. Caberá à **CONTRATADA** promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato, devendo conduzir os trabalhos de acordo com a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

3.9. A **CONTRATADA** designará, por escrito, o funcionário responsável pelo atendimento para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato.

3.10. A **CONTRATADA** obriga-se a não contratar e a não manter em seu quadro funcional, durante a vigência deste Contrato, menores de idade nas condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, conforme disposto no inciso XVIII do artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

3.11. A **CONTRATADA** será responsável por qualquer dano que por ação, ou omissão, vier a causar a terceiros no âmbito deste Contrato.

3.12. A **CONTRATADA** deverá dar caráter confidencial a todos os serviços executados no âmbito deste Contrato, salvo expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo das disposições normativas e das demais obrigações previstas nas cláusulas e anexos deste Contrato, constituem encargos específicos da **CONTRATANTE**:

- a) Realizar a coordenação geral dos serviços objeto deste CONTRATO, por intermédio de seu Fiscal



do Contrato, ou de sua ordem, e fornecer as informações, dados e diretrizes solicitadas pela **CONTRATADA**;

- b) Diligenciar junto às Secretarias e demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais envolvidos para detalhamento e aprovação dos produtos finais objetos desta avença;
- c) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a fiel execução dos serviços ora contratados;
- d) Esclarecer prontamente as dúvidas que forem formalmente suscitadas pela **CONTRATADA**;
- e) Expedir as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA** por escrito;
- f) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para execução do objeto do CONTRATO;
- g) Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar eventuais problemas surgidos;
- e) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nos termos da Cláusula Segunda deste contrato, diligenciando, em especial, pelo cumprimento de prazos e procedimentos para medição e atestação dos quantitativos prestados.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) meses contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO, podendo ser prorrogado na forma da lei.

5.2. A alteração dos prazos de execução estabelecidos somente será permitida nas hipóteses do artigo 57 da Lei Federal n. 8666/93.

5.3. A prorrogação do prazo é condicionada a autorização prévia da **CONTRATANTE**, expedida de ofício ou mediante solicitação por escrito e justificada da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do fato que houver dado causa ao atraso.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO



6.1. A fiscalização dos serviços exercida pela **CONTRATANTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade técnica dos serviços e por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

6.2. A fiscalização e o gerenciamento da execução contratual caberão ao servidor devidamente designado pela **CONTRATANTE**, que deverá analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o representante determinado pela **CONTRATADA**, bem como apontar o regular cumprimento na execução do contrato, notificando eventuais irregularidades, cabendo-lhe propor a aplicação de sanção se for o caso, e iniciar o procedimento previsto no artigo 54 do Decreto nº 44.279/2003.

6.3. O fiscal do Contrato nomeado pela **CONTRATANTE**, bem como sua equipe de auxílio, terão livre acesso à execução dos serviços, bem como, por intermédio do responsável indicado pela **CONTRATADA**, à documentação relativa à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

7.1. Este CONTRATO poderá ser aditado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, da Lei Municipal n. 13.278/02 e do Decreto Municipal n. 44.279/03, e poderá ser rescindido em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n. 8.666/93, na Lei Municipal n. 13.278/02 e no Decreto Municipal n. 44.279/03.

7.2. O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 43, 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal 8.666/93, e nas demais legislações pertinentes.

7.3. Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a **CONTRATANTE** apurará os serviços até então executados e recebidos, procedendo à efetuação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento do ajuste a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

8.1.1. Advertência;



8.1.2. A **CONTRATADA** estará sujeita a 0,5% de multa, por dia de atraso na entrega ou início dos serviços previstos em cada Ordem de Serviço, até o décimo dia.

8.1.2.1. No caso de atraso superior a 10 dias e inferior a 20 dias, a **CONTRATADA** estará sujeito a multa de 1% por dia de atraso.

8.1.2.2 Após 20 dias de atraso, além da multa constante do item anterior, será aplicada multa de 10% sobre a parcela do objeto não executada, além da possibilidade de rescisão do ajuste a critério da **CONTRATANTE**.

8.1.3. Nos demais casos de descumprimento contratual não abrangido pelos itens acima, será aplicada multa de 10% sobre o valor do contrato.

8.1.4. As penalidades poderão ser aplicadas independente e concomitantemente, conforme dispõe a legislação municipal e federal em vigor, e poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, sempre garantida a defesa prévia.

8.1.5. As penalidades previstas neste CONTRATO serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n. 8.666/93, na Lei Municipal n. 13.278/02 e no Decreto Municipal n. 44.279/03.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS BENS CONTRATADOS

10.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, nos limites previstos na Lei Federal 8.666/93.

10.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

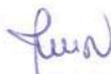


11.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito

São Paulo, 05 de fevereiro de 2018.



SILVANA LEA BUZZI

Chefe de Gabinete

Secretaria de Desestatização e Parcerias/PMSP



ANA BEATRIZ MONTEIRO

Diretora Presidente



RODRIGO PAGANI DE SOUZA

Diretor

TESTEMUNHAS:



Ana Paula Nedavaska
ASSESSOR ESPECIAL - RF 8401357
Secretaria Municipal de Desestatização
e Parcerias - SMDP

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para suporte ao desenvolvimento de ações da Prefeitura Municipal de São Paulo ("PMSP"), voltadas à estruturação de projetos de desestatizações e parcerias, especialmente no que se refere ao apoio técnico:

- a. Na elaboração e implementação de metodologia de coordenação, supervisão e gestão interna de projetos da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias ("SMDP"), referente àqueles em andamento ou de novos projetos que vierem a ser definidos;
- b. No estudo e análise crítica das boas práticas adotadas em projetos de desestatização e parcerias;
- c. Na condução das contratações e acompanhamento dos serviços de assessoria técnica especializada;
- d. No estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo para a implantação de projetos de desestatização e parcerias;
- e. Na condução dos procedimentos regidos pelo Decreto nº 57.678, de 4 de maio de 2017, incluindo-se o auxílio na avaliação e seleção de estudos preliminares para fins de eventual aproveitamento;
- f. Na elaboração de estudos técnicos, pareceres, análises e projetos;
- g. No desenvolvimento e estruturação de modelagens para projetos de desestatização e parcerias de empresas estatais, equipamentos desportivos, equipamentos de lazer, entretenimento e convenções, gestão patrimonial da administração pública, imóveis, terrenos e glebas, mobilidade urbana, serviços públicos, entre outros;
- h. Na concepção, estruturação e acompanhamento de processos licitatórios relacionados aos projetos de desestatização e parcerias no Município de São Paulo.

2. ESCOPO

2.1. Para atendimento ao objeto deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- a. Apoio técnico à SMDP na estruturação, viabilização e implementação de projetos de:
 - I. Alienação de participação societária, inclusive de controle acionário;
 - II. Abertura de capital;
 - III. Aumento de capital, com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição;
 - IV. Alienação, arrendamento, locação, comodato ou cessão de bens, direitos e instalações;



- V. Dissolução de sociedades ou desativação parcial de seus empreendimentos, com a consequente alienação de seus ativos;
- VI. Concessão, permissão, autorização ou parceria de serviços, bens ou obras públicas, nos termos da legislação em vigor;
- VII. Aforamento, remição de foro, permuta, cessão, concessão de direito real de uso resolúvel e alienação mediante venda de bens imóveis de domínio do Município; e
- VIII. Outros projetos de interesse público.

b. Apoio técnico à SMDP nos projetos definidos como prioritários pela Administração Municipal, incluindo, mas não se limitando, às seguintes atividades:

- I. Pré-dimensionamento e estimativas de custos de intervenções no âmbito dos projetos de desestatização e parcerias;
- II. Análise de propostas e estudos técnicos de terceiros;
- III. Elaboração de documentos para subsidiar os projetos, tais como apresentações, tabelas, estudos técnicos e relatórios;
- IV. Busca, análise e interpretação de dados técnicos, econômico-financeiros e jurídicos;
- V. Elaboração dos documentos técnicos, operacionais e jurídicos para implantação dos projetos;
- VI. Auxílio na adoção da metodologia para definição de soluções, utilizando-se de instrumentos de apoio à decisão, levando-se em consideração os aspectos técnico-operacionais, econômico-financeiros, ambientais e institucionais dos projetos.

c. Apoio no acompanhamento de procedimentos licitatórios e de execução contratual destes projetos;

d. Participação de reuniões técnicas e gerenciais com eventuais contratadas da SMDP, responsáveis por apoiar aspectos específicos da elaboração dos projetos, com as equipes da SMDP, demais entidades, agentes e setores envolvidos sempre que convocado pela SMDP, desde que sejam assuntos atinentes aos trabalhos da contratada;

e. Apoio na articulação de parcerias institucionais, públicas e privadas, com entes nacionais ou estrangeiros;

f. Elaboração de prestação de contas nos termos deste contrato, e nos termos da Lei 8.666/93;

g. Assessoramento perante a Câmara Municipal dos Vereadores, em reuniões com Vereadores e Comissões e audiências públicas, relacionadas aos Projetos de desestatização e parcerias;

h. Fornecimento de subsídios técnicos para prestação de esclarecimentos a Vereadores;

i. Fornecimento de subsídios técnicos para respostas a requerimentos de órgãos de controle, como Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública, bem como para defesa do Município em eventuais ações judiciais;

j. Fornecimento de subsídios técnicos, acompanhamento e participações em reuniões com órgãos de proteção ao patrimônio histórico e cultural;

k. Fornecimento de subsídios técnicos para prestação de esclarecimentos à imprensa,



inclusive em coletivas de imprensa;

l. Apoio técnico à organização e à realização de atividades a cargo de colegiados de avaliação de estudos constituídos pela SMDP;

m. Apoio técnico na elaboração de anteprojetos de lei;

n. Apoio na análise de propostas de emenda parlamentar a projetos de lei;

o. Participação de reuniões semanais de Coordenação com a SMDP, para monitoramento e acompanhamento dos projetos;

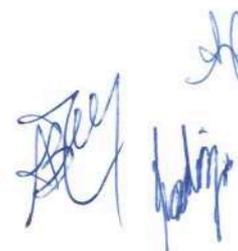
p. Outras atividades necessárias ao atendimento do objeto da presente contratação.

Serão escopo do presente contrato todas as atividades de apoio técnico na condução de projetos da SMDP que vierem a ser indicadas nas Ordens de Serviço ("OS"), exceto atividades que demandem equipe com expertise profissional específica, incluindo, mas não se limitando a:

- Estudos de demanda
 - Contagens de frequentadores/usuários/público
 - Pesquisas de opinião e de disposição a pagar
 - Estudos de mercado
- Estudos de viabilidade técnica e suporte técnico
 - Projetos arquitetônicos
 - Projetos de engenharia
 - Sondagens de solo
 - Levantamentos topográficos e planialtimétricos
 - Estudos de impacto no tráfego
 - Mapeamentos georeferenciados
 - Avaliação financeira de ativos
 - Estudos de tombamento e preservação de patrimônio histórico
 - Estudos de impacto e compensação ambiental
 - Estudos urbanísticos
- Estudos de viabilidade jurídica
 - *Due diligence* – Diligências e auditorias jurídicas específicas
 - Pareceres jurídicos
- Serviços de relações públicas e campanhas de comunicação dos projetos
- Consultoria e auditoria contábil

No caso de eventual contratação de serviço técnico especializado por parte de terceiros, a forma de contratação e de remuneração deverá ser estabelecida pela SMDP, no âmbito de cada projeto específico.

O cronograma de atividades dos projetos deverá ser atualizado mensalmente com base nas reuniões semanais de Coordenação entre a Contratada e SMDP. Deverá conter: todas as atividades, subatividades, entregáveis, data início e término previsto e realizado, quantidade de dias, horas e percentual de evolução.



3. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

- a. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário, conforme OS a serem expedidas pela SMDP, as quais deverão conter o período de vigência da OS; o estágio no qual o projeto se encontra na data de emissão da OS; produtos a serem entregues ao final da vigência da OS; preço global da OS; condições de prestação do serviço; e prestação de contas.
- i. A SMDP poderá cancelar as OS durante a sua execução, hipótese em que incorrerá na apuração e pagamento das horas de trabalho realizadas até data de solicitação do cancelamento da OS, proporcionalmente ao período trabalhado;
 - ii. Em comum acordo, a SMDP e a Contratada poderão alterar o escopo dos produtos a serem entregues, podendo os valores e os prazos serem aditados por meio de retificação da OS;
 - iii. Nos casos de interrupção ou de questionamentos que afetem a entrega dos produtos previstos na OS, seja por caso fortuito, motivos de força maior ou por outras questões, a SMDP poderá solicitar a complementação ou a entrega de novos produtos, correspondentes ao valor de até 20% (vinte por cento) do equivalente horário do total previsto no preço global da OS, sem ônus financeiro adicional.
- b. Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos em consonância com as diretrizes e regras emanadas pela SMDP, bem como com as normas técnicas e legais vigentes.
- i. A SMDP rejeitará, no todo ou em parte, trabalhos executados em desacordo com os parâmetros estabelecidos;
 - ii. Os trabalhos que, porventura, não venham a ser aceitos pela SMDP, serão devolvidos à Contratada, para as adequações necessárias e posterior avaliação e aceitação pela SMDP, mediante a emissão de termo de recebimento definitivo;
 - iii. Na impossibilidade, fática ou temporal, de serem realizadas as adequações necessárias, com a manutenção do trabalho vicioso, a SMDP efetuará os devidos descontos nas faturas, de acordo com critérios de razoabilidade e proporcionalidade, aferidos em cada caso concreto.
- c. O prazo do contrato é de 5 (cinco) meses.
- d. Todos os estudos técnicos, relatórios, avaliações, e os demais trabalhos passarão a ser de propriedade da SMDP, podendo ser utilizados, a qualquer tempo, para qualquer finalidade, sem necessidade de autorização da Contratada.
- e. A Contratada deverá dar caráter confidencial a todos os serviços executados no âmbito deste contrato, salvo expressa anuência desta SMDP.
- f. Será admitida a subcontratação parcial de serviços necessários para a execução do objeto do contrato, com anuência desta SMDP e sem prejuízo das responsabilidades contratuais

e legais da Contratada, conforme procedimentos estabelecidos em contrato.

4. EQUIPE TÉCNICA

A prestação dos serviços utilizará mão de obra qualificada, de modo que os perfis profissionais designados para a execução das tarefas atinentes ao contrato deverão possuir correlação com as exigências estabelecidas nas OS a serem expedidas pela SMDP.

Os relatórios das atividades desenvolvidas nos projetos deverão compor o modelo de Tabela de Horas abaixo, sem prejuízo de categorias adicionais de perfis profissionais, quando aplicáveis.

Perfil	Total de Horas estimadas para o contrato (Projetos)
Diretor/Sócio	4.197
Profissional Sênior	6.596
Profissional Pleno	5.996
Profissional Júnior	2.999
Administrativo Pleno	0
Total	19.788

Perfil	Total de Horas estimadas para o contrato (Administrativo)
Diretor/Sócio	0
Profissional Sênior	1.199
Profissional Pleno	600
Profissional Júnior	600
Administrativo Pleno	1.199
Total	3.598

Os quantitativos de horas constituem estimativas elaboradas com base na previsão de projetos a serem conduzidos pela SMDP e não implicam na obrigatoriedade do seu consumo por parte da SMDP.

5. PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados é condicionado à efetivação das entregas dos produtos previstos na OS e de relatório de execução das atividades, juntamente, com os anexos que evidenciem os trabalhos realizados, respeitando-se o prazo final da entrega, bem como à aprovação dos documentos por parte da SMDP.

A entrega mencionada acima poderá ser antecipada, em comum acordo com a SMDP, preservando-se, nesses casos, os requisitos de qualidade dos documentos.

Nos preços devem estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados ao objeto

e
[Handwritten signatures]

da contratação, devendo os casos de eventual subcontratação de serviços técnicos especializados junto a terceiros serem tratados nos termos do contrato.

O cronograma de execução dos produtos de cada OS serão propostos pela SMDP, com posterior anuência da Contratada, podendo ser emitidas mais de uma OS por projeto simultaneamente, caso seja necessário.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar do ateste do recebimento dos serviços, observada a Portaria SF 92/2014.

e

